



DECISÃO

Processo Administrativo nº 021/2025

Requerente: ELLYOMMANY DARYAN VIEIRA DANTAS

Requerido: DHEOVANE DE SOUZA ALMEIDA

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por determinação do Presidente da ABVAQ, diante da denúncia feita pelo Sr. ELLYOMMANY DARYAN VUEURA DANTAS, com indícios de atitudes antidesportivas (inclusive agressão verbal) praticadas pelo competidor DHEOVANE DE SOUZA ALMEIDA, popularmente conhecido no meio da vaquejada como Dheovane Almeida, em desfavor do denunciante, com destaque para o fatos deste ser juiz de vaquejada credenciados pela ABVAQ e que o fato ocorreu durante o trabalho deste na Etapa do Campeonato Pix.Bet Portal de Vaquejada, realizado no Parque Diamante, na cidade de Inhapi/AL, entre no dia 23 de março de 2025.

Diante as denúncias recebidas, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento das referidas denúncias, inclusive com pedido de análise da possibilidade de suspensão imediata do denunciado das corridas canceladas até que seja proferida decisão administrativa de mérito.

Esta Comissão Disciplinar Processante reuniu-se na data de 07/04/2025, e dentre outras deliberações, determinou a citação do requerido para integrar ao processo e intimação para apresentação de defesa.

O requerido foi citado e intimado, tendo apresentado defesa de forma tempestiva.

As partes foram intimadas para apresentar novas provas, bem como da audiência de instrução designada para a data de 06/05/2025, posteriormente redesignada para data de 13/05/2025.



Apesar de intimadas, as partes deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de novas provas.

Na data de 13/05/2025 foi realizada audiência, conforme gravação juntada aos autos. Na audiência, o requerido Dheovane Almeida apresentou pedido de desculpas ao requerente, tendo este, diante do referido pedido de desculpas, solicitado a desistência do presente processo administrativo.

Questionado sobre o pedido de desistência feito pelo requerente, o requerido concordou com o mesmo e ratificou as desculpas apresentadas.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

Esta Comissão Disciplinar Processante, à unanimidade, em razão do pedido de desistência apresentado pelo requerente, acata-o, extinguindo o feito sem análise do mérito.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ao setor de TI da ABVAQ para a devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 13 de maio de 2025.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



SUR

Membro da Comissão

e

TO SUR